



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

DECRETO Nº 15/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*INSTITUI O NOVO COMITÊ DE
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-
19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde –OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando a continuidade ao combate à disseminação do COVID-19 em São Lourenço da Mata.

Art. 2º - O comitê de enfrentamento é composto pelo Vice - Prefeito e por membros das seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- V- Secretaria Executiva de Comunicação.



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 1º. O Comitê a que alude este dispositivo será coordenado pelo Vice-Prefeito;

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19):

I – articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito sobre a situação da pandemia e decorrentes da mesma;

II – planejar, coordenar e acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;

III – supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

IV - articular com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da Covid-19:

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata